

PROCESSO: TC-010934/989/15. ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Caetano do Sul. RESPONSÁVEL: Sídney Bezerra da Silva, Presidente. MATÉRIA EM EXAME: Aposentadoria. INTERESSADA: Isabel Aparecida de Souza. EXERCÍCIO: 2014. INSTRUÇÃO: DF-7 / DSF-II.

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização (evento nº 9.36), assino à Origem, ao responsável e à interessada, o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado laudo técnico e apresentem justificativas de interesse. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas à interessada, para que, querendo, também se manifeste sobre o assunto. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n.º 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DO AUDITOR MÂRCIO MARTINS DE CAMARGO

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DO AUDITOR MÂRCIO MARTINS DE CAMARGO

Proc.: TC-000028/019/16. ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho. Responsáveis: Rosemeire Maria Guidotti Scholl – Prefeita e Renan Manhabusqui Pacífico – Diretor Departamento de Saúde. BENEFICIARIAS: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira. Valor: R\$ 156.000,00. Em exame: Prestação de Contas – Repasses ao Terceiro Setor – Convênio. Exercício: 2012. MPC: Ato Normativo 06/14 – PGC. INSTRUÇÃO: UR-19 Unidade Regional de Mogi-Guaçu/DSF-I.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições favoráveis dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º a 5º, da Resolução n.º 01/2012, c/c artigo 4º, da Resolução n.º 05/2014, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguarde em arquivo.

Publique-se.

Proc.: TC-000312/015/15. Contratante: Secretaria de Estado da Saúde. Responsável: David Everson Uip – Secretário de Estado da Saúde. ORGANIZAÇÃO SOCIAL: Irmandade da Santa Casa de Andrada. ENTIDADE GERENCIADA: Ambulatório Médico de Especialidades Dr. Edmon Alexandre Salomão – AME Andrada. Valor: R\$ 12.435.457,35. Em exame: Prestação de Contas – Repasses a Órgãos Públicos – Contrato de Gestão. Exercício: 2014. MPC: Ato Normativo 06/14 – PGC. INSTRUÇÃO: 6ª Diretoria de Fiscalização/DSF-I.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições favoráveis dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º a 5º, da Resolução n.º 01/2012, c/c artigo 4º, da Resolução n.º 05/2014, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguarde em arquivo.

Publique-se.

Proc.: TC-001222/014/14. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá. Responsável: Marcos Guimarães Silva Filho – Secretário Municipal de Obras Públicas. Contratada: S. O. Pontes Engenharia Ltda. Objeto: Execução de acesso rodoviário à AGR Vidros do Brasil. Valor: R\$ 3.849.835,67. Em exame: Termo Aditivo nº 01, de 28.05.2015, com a finalidade de prorrogação do prazo contratual e 3 meses, e aditar em aproximadamente 24,58% o contrato originário. MPC: Ato Normativo 06/14 – PGC. INSTRUÇÃO: UR-7 Unidade Regional de São José dos Campos/DSF-II.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguarde em arquivo.

Publique-se.

Proc.: TC-001827/003/10. Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A. SANASA Campinas. Responsável: Lauro Péricles Gonçalves – Diretor Presidente, M. Fátima Barreto Tolentino – Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Roberto Cavagioni Filho – Procurador Jurídico. Contratada: Veroqueche Refeições Ltda. Objeto: Prestação de serviços de administração de cartões-refeições. Valor: R\$ 12.019.998,00. Em exame: Termo Aditivo nº 2, de 9.06.2011, com a finalidade de reajustar o valor dos vales refeição e café da manhã; aumentar em 2,80% a quantidade de vales/mês e prorrogar por doze meses, ou seja, até 09.06.2012, o prazo contratual. MPC: Ato Normativo 06/14 – PGC. INSTRUÇÃO: UR-10 Unidade Regional de Araras/DSF-I.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguarde em arquivo.

Publique-se.

Proc.: TC-012930/026/11. Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE. Responsável: Latif Abrão Junior – Superintendente. Contratada: Serviço de Anestesiologia, Medicina Perioperatória, Dor e Terapia Intensiva S/S Ltda. – SAMMEDI. Valor: R\$ 10.908.000,12. Em exame: Terceiro Termo Aditivo, de 28.02.2013, com a finalidade de prorrogar a vigência contratual, por mais um período de 12 meses, com início em 28.2.2013 e término em 27.02.2014 e alterar o valor contratual para R\$ 950.913,53 mensais, perfazendo um total R\$ 11.410.962,36 até o final da vigência do contrato. MPC: José Mendes Neto – Procurador. INSTRUÇÃO: 2ª Diretoria de Fiscalização/DSF-I.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguarde em arquivo.

Publique-se.

Proc.: TC-013332/026/14. Contratante: Companhia Docas de São Sebastião. Responsáveis: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho – Diretor Presidente e Felipe Elias Miguel – Diretor de Administração e Finanças. Contratada: Memora Processos Inovadores Ltda. Objeto: Compra de solução integrada de tecnologia e gestão, com alta disponibilidade para armazenamento e processamento de banco de dados Oracle, incluindo licenças de uso permanente de software da plataforma Oracle. Valor: R\$ 6.325.967,00. Em exame: 2º Termo Aditivo e Modificativo, de 17.11.2015, com a finalidade de prorrogar por mais 2 meses o prazo de vigência do Contrato, totalizando 22 meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, encerrando-se em 17.01.2016. MPC: Ato Normativo 06/14 – PGC. INSTRUÇÃO: 4ª Diretoria de Fiscalização/DSF-II.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguarde em arquivo.

Publique-se.

Proc.: TC-018134/026/15. Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP. Responsável: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi – Superintendente. Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda. Responsável: Pierr Rafiki Orfali – Sócio Diretor. Objeto: Prestação de serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio para os aeródromos de Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Bauru, Arealva, Aracatuba, Marília, Jundiá e Sorocaba. Valor: R\$ 19.920.000,00. Em exame: 2º Termo Aditivo, de 20.08.2015, com a finalidade de excluir da Planilha de Quantidades e Preços originalmente contratada, descrita no Anexo II do Contrato, os seguintes postos: 1 posto de bombeiro civil condutor, 3 postos de bombeiros civil, 1 posto de bombeiro civil líder, todos em jornada noturna, no aeroporto de Jundiá, permanecendo inalteradas as demais quantidades de postos contratados e reduzir o valor total do contrato em R\$ 609.761,54, que passa de R\$ 19.919.950,56 para R\$ 19.310.189,02. O valor mensal do contrato passa de R\$ 1.659.995,88 para R\$ 1.577.222,82. MPC: Ato Normativo 06/14 – PGC. INSTRUÇÃO: 9ª Diretoria de Fiscalização/DSF-I.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguarde em arquivo.

Publique-se.

Proc.: TC-023768/026/15. ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER. Responsável: Clodoaldo Pelissioni – Superintendente. ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIADO: Prefeitura Municipal de Paulicéia. Responsável: Waldemar Siqueira Ferreira – Prefeito. Objeto: Execução das obras e serviços de conservação especial da pista da estrada Vicinal Paulicéia – Fazenda Bandeirantes, denominada Dr. José Carvalho Sobrinho, de prefixo PLC 010, trecho Km 4,65 – Km 25,4, com extensão de 20,75km, no Município. Valor: R\$ 6.583.984,60. Em exame: Prestação de Contas – Repasses a Órgão Público – Convênio nº5689, de 02.07.2014. Exercício: 2014. MPC: Ato Normativo 06/14 – PGC. INSTRUÇÃO: 6ª Diretoria de Fiscalização/DSF-I.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições favoráveis dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º a 5º, da Resolução n.º 01/2012, c/c artigo 4º, da Resolução n.º 05/2014, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguarde em arquivo.

Publique-se.

Proc.: TC-026531/026/08. Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU. Responsável: Antonio Carlos do Amaral Filho – Diretor Presidente. Contratada: Engepassos Construtora Ltda. Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 56 unidades habitacionais e infraestrutura, no empreendimento Campo Limpo “G2”, no Município de – São Paulo/SP. Valor: R\$ 3.250.073,10. Em exame: Termo de Adequação e Sobreposição de Prazos nº 0860/09, de 7.10.2009, com a finalidade de postergar o prazo de vigência contratual em 9 meses e 20 dias, de 18.06.2010 para 7.04.2011 e prorrogar o prazo de execução por 18 meses, de 7.10.09 para 7.04.2011, com a finalidade de adequar os serviços e os preços registrados no anexo II, acrescendo ao valor contratual R\$ 36.696,74, correspondendo a uma alteração e acréscimo acumulado de 1,13% do valor original; Termo de Aditamento de prazo – TAP 0161/11, de 05.04.2011, com a finalidade de prorrogar o prazo contratual em 5 meses e 14 dias, a partir de 7.04.2011, devendo o termo final ocorrer em 21.09.2011; Termo de Aditamento de prazo – TAP 0409/11, de 21.07.2011, com a finalidade de prorrogar o prazo contratual em 2 meses, a partir de 21.09.2011, devendo o termo final ocorrer em 21.11.11 e o Termo de Aditamento de Valor e de Prazo – TAVP 0563/11, de 21.10.2011, com a finalidade de adequar os serviços e os preços registrados, acrescendo ao valor contratual R\$ 498.555,68, correspondendo a uma alteração de 15,34% e acréscimo acumulado de 16,47% do valor original e prorrogar o prazo contratual em 3 meses, a partir de 21.11.11. MPC: Ato Normativo 06/14 – PGC. INSTRUÇÃO: 2ª Diretoria de Fiscalização/DSF-I.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguarde em arquivo.

Publique-se.

Proc.: TC-027430/026/14. Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1. Responsável: Lucia Regina Mendes Espagolla – Dirigente Regional de Ensino. Contratada: Ciência e Natureza Alimentação Corporativa Ltda – ME. Objeto: Prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual de ensino mediante operacionalização, e desenvolvimento de todas as atividades que garantam uma alimentação balanceada em condições higiênico-sanitária adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, incluindo a recepção, organização e o armazenamento e controle de gêneros alimentícios, adquiridos pela Secretaria estadual da Educação, bem como a higienização, limpeza e conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, com o fornecimento de gás. Valor: R\$ 8.480.409,00. Em exame: Termo de Recebimento Provisório, de 26.10.2015, com a finalidade de encerramento contratual. MPC: Ato Normativo 06/14 – PGC. INSTRUÇÃO: 8ª Diretoria de Fiscalização/DSF-II.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguarde em arquivo.

Publique-se.

Proc.: TC-036290/026/15. ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Diadema. Responsável: Lauro Michels Sobrinho – Prefeito. BENEFICIARIAS: Rede Cultural Beija Flor; Núcleo Educacional Santa Casa de Diadema; Lar Escola Jêsus Frantz; Associação Musical de Diadema; APAE de Diadema; Associação de Assistência Social Presbiteriana Independente de Diadema; Associação Cultural Dom Décio Pereira; Associação Beneficente Nova Conquista. Valor: R\$ 10.415.998,64. Em exame: Prestação de Contas – Repasses ao Terceiro Setor – Convênio. Exercício: 2013. MPC: Drª. Renata Constante Cestari. INSTRUÇÃO: 10ª Diretoria de Fiscalização/DSF-II.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições favoráveis dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º a 5º, da Resolução n.º 01/2012, c/c artigo 4º, da Resolução n.º 05/2014, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito, no montante global de R\$ 10.406.257,15

Publique-se.

Proc.: TC-040114/026/15. CONVENENTE: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE. Responsável: Alceu Segamarchi Junior (Período: 1.1.2014 a 31.12.2014). CONVENIADA: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau. Responsável: Jorge Duran Gonzalez (Período: 1.1.2014 a 31.12.2014). Valor: R\$ 5.417.578,82. Em exame: Prestação de Contas – Repasses a Órgãos Públicos – Convênio. Exercício: 2014. MPC: Ato Normativo 06/14 – PGC. INSTRUÇÃO: 7ª Diretoria de Fiscalização/DSF-II.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições favoráveis dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º a 5º, da Resolução n.º 01/2012, c/c artigo 4º, da Resolução n.º 05/2014, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguarde em arquivo.

Publique-se.

Proc.: TC-042779/026/14. Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional. Responsável: Lígia Rosa de Rezende Pimenta – Coordenadora. Contratada: Agro Indústria Vale Verde Ltda. – EPP. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), vitamina A e vitamina D, para o interior do Estado de São Paulo. Valor: R\$ 5.108.670,00. Em exame: 1º Termo de Aditamento, de 09.11.2015, com a finalidade de redução de 25% do objeto contratado, em relação a um dos lotes, reduzindo de 10 para 7 entregas mensais, reduzindo de 3 para 2 vezes por semana; obrigação de a Contratada fornecer mediante recibo recipientes térmicos; institui penalidades relacionadas ao recebimento dos produtos; altera a contagem de prazo de pagamento, agora contados do recebimento das notas fiscais; institui controle de qualidade; prorroga o prazo do contrato por doze meses, havendo reajuste de 6% por litro de leite efetivamente fornecido, segundo o previsto no parágrafo sétimo da cláusula terceira do contrato. MPC: Ato Normativo 06/14 – PGC. INSTRUÇÃO: 2ª Diretoria de Fiscalização/DSF-I.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguarde em arquivo.

Publique-se.

Proc.: TC-045551/026/13. Contratante: Secretaria do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário. Responsável: Antonio Wagner Pereira – Chefe de Gabinete. Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda. Responsável: Quinto Muffo – Sócio-Diretor. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no Parque Villa Lobos com o fornecimento de mão de obra. Valor: R\$ 4.132.199,85. Em exame: 1º Termo Aditivo, de 1.08.2014, com a finalidade de alterar o CNPJ da empresa contratante para 56.089.790/0023-93; 2º Termo Aditivo, de 13.03.2015, com a finalidade de prorrogar o prazo do contrato por mais 1 mês, contados a partir de 16.03.2015, até 15.04.2015 e acrescer ao valor do contrato a importância de R\$ 284.791,54; 3º Termo Aditivo, de 08.04.2015, com a finalidade de prorrogar o prazo do contrato por mais 14 meses, contados a partir de 16.04.2015 até 15.06.2016 e acrescer ao valor do contrato a importância de R\$ 3.987.081,04 e o 4º Termo Aditivo, de 30.06.2015, com a finalidade de promover a redução do objeto do contrato correspondente a 18% do seu valor e esclarecer que o presente aditamento terá vigência a partir de 1.07.2015. MPC: Ato Normativo 06/14 – PGC. INSTRUÇÃO: 6ª Diretoria de Fiscalização/DSF-I.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguarde em arquivo.

Publique-se.

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000.

Processos: TC 1210/006/11; TC 1211/006/11;

TC 1212/006/11; e TC 2230/006/09 (Acompanha).

Interessado: Município de Mococa. Examinado: Dispensa de Licitação n.º 31/08; Contratos n.º 78/08, n.º 88/08 e n.º 90/08, firmados em 25-07-08, celebrados, respectivamente, com Valdeci Fernandes Pratali – ME.; Dito Leva Transportes Rodoviários Ltda.; e Rosana Gomes dos Santos Cassolino – ME. Advogado: Dr. Flávio Poyares Baptista - OAB/SP 244.448. Assunto: Cumprimento de Decisão (fls. 224/234).

Vistos. Tratam os autos de processo único de dispensa de licitação(1) n.º 31/08 que deu origem a 03 (três) contratos(2) celebrados pela Prefeitura de Mococa que objetivou a prestação de serviços de transporte de pacientes do Departamento de Saúde. A matéria foi julgada irregular em sessão realizada em 05 de março de 2013, conforme r. Decisão exarada pela Colenda Segunda Câmara, publicada no DOE em 22 de março de 2013 (Acórdão - fls. 233/234), determinando o encaminhamento de cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Mococa e à Câmara local, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n.º 709/93, para que informasse a este Tribunal sobre as providências adotadas referente as ilegalidades apontadas, especialmente quanto a apuração de responsabilidades. Inconformado com a r. Decisão, o Município de Mococa, interps recurso ordinário de fls. 235/244. Após, regular andamento processual, os autos subiram a julgamento, tendo o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada em 15 de abril de 2015 (Acórdão - fls. 266/276), negado provimento, ficando, assim, mantida inalterada a r. Decisão recorrida, com v. Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de março de 2013. Em 30 de junho de 2015, em atendimento à determinação contida na Decisão de fls. 224/234, foram encaminhadas peças dos autos a Prefeita Municipal, Senhora Maria Edna Gomes Maziero, conforme ofício de fls. 278/279, para que informasse a este Tribunal sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas e à apuração de responsabilidades. Não tendo havido resposta no prazo fixado, nova notificação (fls. 283) foi feita àquela autoridade, publicada no DOE de 23 de setembro de 2015 e, por AR (fls. 284 verso), alertando-a de que as medidas e providências deveriam ser tomadas pela atual Administração, mediante a instauração de processo de sindicância, remetendo, sua conclusão, inclusive, a documentação comprobatória correspondente e, que o não atendimento, no prazo fixado, acarretaria multa nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar n.º 709/93. Contudo, nenhum documento e/ou manifestação foi juntada aos autos (fls. 286), não restando assim cumpridas as determinações contidas na r. Decisão de fls. 224/234, publicada no DOE de 22 de março de 2013. Nessa

conformidade, não restando assim cumpridas as determinações contidas na r. Decisão de fls. 224/234, publicada no DOE em 22 de março de 2013, aplico a Senhora Maria Edna Gomes Maziero, Prefeita Municipal, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesp’s, conforme artigo 104, § 1º, da Lei Complementar n.º 709/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

(1) - Fundamento: inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8666/93.

Nota: anteriormente aos ajustes em exame, os serviços eram contratados diretamente pela Santa Casa (recursos repassados pela Prefeitura mediante convênio), sendo então contratadas as empresas Classe A Transportes Executivos e Serviços Ltda. ME, Rosana Gomes dos Santos Cassolino – ME e Dito Leva Transportes Rodoviários Ltda. ME. Por força de ação movida pelo Ministério Público, a entidade foi impedida de efetuar pagamento a terceiros, com verba pública, para o fim de transportar pacientes. Decidiu-se pela cessação dos repasses em 02/04/08, data em que também ocorreu a solicitação de abertura do certame, mas só foi efetivada em 06/05/08, e apenas firmado o ajuste em 25/07/08 (ou seja, quase quatro meses após o pedido de realização de torneio).

(2) - TC-001210/006/11.

Contratado: Valdeci Fernandes Pratali – ME.

Contrato nº 78/2008, de 25/07/08 – R\$ 70.200,00 - prazo: 90 dias.

TC-001211/006/11.

Contratado: Dito Leva Transportes Rodoviários Ltda. ME.

Contrato nº 88/2008, de 25/07/08 – R\$ 146.582,03 - prazo: 90 dias.

TC-001212/006/11.

Contratado: Rosana Gomes dos Santos Cassolino – ME.

Contrato nº 90/2008, de 25/07/08 – R\$ 159.868,97 - prazo: 90 dias.

Acompanha: Expediente TC-002230/006/09 – ocorrências relatadas pela UR-6 em atendimento à Nota Técnica SDG nº 57. Processo: TC-020086/026/06.

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. Contratada: Leão Engenharia S/A. Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da pista existente e implantação de 2º pista, na SP-333 – Rodovia Abrão Assed, trecho Ribeirão Preto – Serrana, compreendendo – lote – 5 da estaca 470 a 630, com extensão de 3,20 km. Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo nº 380 de 02/06/08, termos de recebimentos Provisório de 16/10/08 e Definitivo de 14/09/09. Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Armand Costa Ferreira (diretor da divisão regional), Alberto Massato Nakage e Domingos Lascala (diretores de serviço), Ronaldo Luis Marturano(engenheiro fiscal). Sentença fls.1377/1379.

Extrato: pelos motivos expostos na referida sentença, julgo regular o Termo Aditivo e Modificativo nº 380 de 02/06/08, e tomo conhecimento dos termos de recebimentos Provisório de 16/10/08 e Definitivo de 14/09/09, com a recomendação para que elabore melhor os projetos básicos de suas futuras obras.

Publique-se.

SENTENÇA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Relator, nos termos da Resolução nº 2/2000.

Processo: TC-043867/026/12

Em exame: Atos de Admissão de Pessoal – Exercício de 2014 – concurso público 02/2011 Órgão: Companhia Docas de São Sebastião Responsável: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho Interessados: Fernando Jose Marcondes Sodre; Agnez Daniele Delgado; Nilton Araujo da Silva Agente de Segurança EXTRATO DE SENTENÇA Pelos fundamentos expostos na sentença de fls., concedeu-se registro aos atos de admissão em referência.

Publique-se.

Processo: TC- 029069/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp Responsável: Gilmar da Silva Gimenes (Diretor) Contratada: Fence Consultoria Empresarial Ltda Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em segurança de comunicações envolvendo linhas telefônicas e ambientes internos e externos Em Exame: termo de inclusão, prorrogação, renúncia e ratificação (fls.412/413).

Extrato de Sentença

Com fundamento na sentença de fls. 487/489 o termo em exame foi julgado regular.

Publique-se.

Processo: TC- 028244/026/15

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE. Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul. Assunto: Prestação de contas de convênio. Valor R\$581.601,40. Exercício: 2013

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelo fundamentos da sentença de fls. foi julgada regular a prestação de contas, quitando-se os Responsáveis.

Publique-se.

PROCESSO: TC-003779/026/97

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXAME: ATO DE APOSENTADORIA EXERCÍCIO: 1997 RESPONSÁVEL: ADOLPHO JOSÉ MELFI (REITOR 2005); SUELY VILELA (REITORA 2006). INTERESSADO: JOAQUIM IDILIO DAS DORES SOARES.

EXTRATO DE SENTENÇA:

Pelos fundamentos expostos na sentença de fls 128/130, concedeu-se registro ao presente ato de aposentadoria.

Publique-se.

Processo: TC-000233/004/11

Órgão Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – UGE Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília Responsável: Helio Benetti – Diretor Técnico II e Rosemeiri Livero Audi de Aguiar _ Diretor Técnico I Órgão Beneficiário: Prefeitura Municipal de Cândido M